



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCÂNTARA
Oficiala Interina
Maria Goretti dos Santos Alcântara
Oficiala Interina



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 24/11/2023, foi protocolado sob nº 7437, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 30/11/2023, sob nº 9660, livro A-54, folha 48, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extraí:

Apresentante: THIAGO RAFAEL SANTOS.

Natureza do Título: Alteração do Estatuto Social, 01/11/2023.

Indicadores: ASSOCIAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, Associação; DANIELE FONTANA, Presidente; MARCELO MEISSNER SCHEEFFER, Advogado.

Característica: Alteração do Estatuto Social, 01/11/2023.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Balneário Camboriú - SC, 30 de novembro de 2023


TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI
Escrevente

Digitado por: TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 108,82

1 Selo de Fiscalização Normal (GXZ57646-3AVZ)

1 ISS - R\$ 2,72

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos.) - R\$ 24,73

Total: R\$ 136,27



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

GXZ57646-3AVZ

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

**ALTERAÇÃO DE
ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL, também designada apenas como "ASTRA SOCIAL", pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com patrimônio e personalidade distinta de seus associados, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na cidade de Balneário Camboriú, SC, Rua 1501, Nº 70, Bairro Centro, CEP: 88330-804.

Art. 3º A associação tem por finalidades:

- I. Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública
- II. Levar a Inclusão Social através do Esporte,
- III. Proporcionar a difusão de atividades sociais, civicos culturais e desportivas,
- IV. Formar cidadãos dos bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas,
- V. Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- VI. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- VII. Organizar competições entre seus associados e não associados;
- VIII. Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados;

Parágrafo primeiro: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a Legislação vigente.

Art. 4º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II - Celebrar contratos ou convênios e articular-se com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- III – outras receitas provenientes de atividades correlatas com os objetivos estatutários.

Art. 5º - A Associação tem número ilimitado de associados, tempo de duração indeterminado e exercício social coincidente com o ano civil.



CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO, DAS DESPESAS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir e por bens adquiridos, legados e recebidos em doação.

§ 1º. Os bens imóveis do seu ativo imobilizado só poderão ser alienados, gravados e doados no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ 2º. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado conforme previsto neste estatuto.



Art. 7º. As despesas da Associação consistem em gastos necessários ao seu funcionamento e manutenção da sede social, bem como despesas que sejam inerentes à sua finalidade, mantendo-se, em tudo, a respectiva contabilidade e publicando o balancete mensal em local visível e de acesso aos associados.

Art. 8º. A prestação de contas da Associação observará os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como, as disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 9º São fontes de recursos para a manutenção da Associação e também para a ampliação do seu patrimônio:

- I. pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II. prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;
- III. doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- IV. programa de adesão de associados;
- V. rendas ou recursos apurados em eventos e promoções diversas;
- VI. receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VII. subvenções e repasses diversos;

Art. 10º Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.


2 

CAPÍTULO III



DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 12º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Colaboradores;
- III. Atletas;

§ 1º Fundadores são aqueles que estiverem presentes à Assembléia Geral de constituição, devidamente listados na ata de fundação da Associação;

§ 2º Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

Art. 13º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 14º Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

Art. 15º. Os associados pagarão as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral, cujos valores definidos serão registrados em ata da Assembléia Geral ou no regimento interno.

Art. 16º. O não-pagamento das contribuições referidas no artigo anterior, na data do vencimento, acarretará multa e juros de mora estabelecidos em lei (CC), implicando também a suspensão dos direitos estatutários e eventual desligamento, nos termos do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17º Aos associados em pleno gozo de seus direitos, asseguram-se os seguintes direitos:

- I – participar de todas as atividades da Associação;



- II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação.

Art. 18° São deveres dos associados:

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições e condomínios mensais definidas pela diretoria executiva;
- V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.
- VI- Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades,

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 19° Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
- III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV - inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição mensal;

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não

podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 20º. Em caso de recurso ou enquanto aguardam a designação de assembleia, os deveres dos membros perduram, para os desligados ou excluídos, até que sejam totalmente aprovada a sua exclusão ou desligamento.



CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21º A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 22º Os membros da Diretoria receberão uma remuneração pelo desempenho de suas funções, valor este decidido em assembleia, e o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, mediante comprovação e autorização do Presidente.



SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, atletas e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhidos por aclamação pelos presentes.

Art. 25º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo


5


Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concordância de CINQUENTA POR CENTO mais um dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim.

Art. 26° Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;

II - aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;

III - aprovar a prestação de contas;

IV - eleger os administradores.

Art. 27° Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - destituir os administradores;

II - alterar o estatuto;

III - autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;

IV - deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;

V - decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 28° A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, ou redes sociais oficiais ou por via postal contra recibo ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29° A Diretoria Executiva será constituída por.



1. Um Presidente,
2. Um Vice-presidente,
3. Um 1º secretário,
4. Um 1º tesoureiro,
5. Dois Conselhos Fiscais

§ 1º A Associação poderá ter o cargo Presidente de Honra, o qual, quando houver, será eleito pela Assembleia Geral e, este, deverá fazer parte do quadro de associados fundadores. Podendo ser eleito um Presidente de honra a cada 4 anos.

§ 2º O mandato do Presidente de Honra será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período e suas atribuições estão definidas no art. 39 § 1º do presente Estatuto.

§ 3º O Presidente de Honra terá direito à voto.

Art. 30º A Diretoria Executiva é o órgão de execução da Associação e será composta pelo Presidente e três diretores adjuntos, eleitos por aclamação ou votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 31º O mandato dos diretores executivos será de (4) quatro anos, permitidas reconduções por igual período.

Art. 32º O Presidente será substituído pelo Vice-presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 33º Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um associado, fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.



Art. 34º Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 35º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus diretores, além do Presidente.

Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 36º Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – Elaborar e executar o orçamento anual;



- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.
- VIII- Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- IX - Admitir e demitir empregados;

Art. 37° Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 38° O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 39° Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Coordenar as atividades dos diretores adjuntos;
- III – Assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios e representações em instituições bancárias;
- IV – Designar colaboradores voluntários para as funções específicas;
- V – Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva.
- VI- Indicar os cargos de gestão, aprovar a contratação dos cargos de voluntários;
- VII- Votar e, se necessário, dar o voto de desempate em caso de empate.
- VII- Admitir e demitir colaboradores voluntários da Associação.



§ 1º Compete ao Presidente de honra:

- I – Ser o grande divulgador da Associação em todos os meios, angariar parcerias, levar o nome da Associação para todas as esferas possíveis, divulgar a missão do projeto, buscar parcerias longas e duradouras.

Art. 40° Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 41° Compete ao Secretário:


8




- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
- II – coordenar as atividades de secretaria;
- III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 42° Compete ao Tesoureiro:

- I – coordenar as atividades da tesouraria;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- III – Em todas as reuniões e assembleias, apresentar relatório que contenha informações da quitação financeira dos associados assim como elaborar o relatório financeiro mensal;
- IV – elaborar, anualmente, o balançete;
- V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43° O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 2 (dois) membros efetivos, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral.

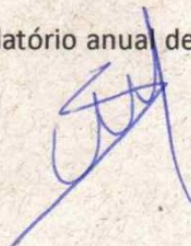

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitidas reconduções.

§ 2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 44° Compete ao Conselho Fiscal:

- I – escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – examinar, opinar e aprovar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – examinar e aprovar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.


9 

V – propor à Diretoria Executiva a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.



CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 45º. O processo eleitoral ocorrerá com a periodicidade dos prazos dos respectivos mandatos, sendo que as Assembleias Gerais Eleitorais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo único – As chapas serão constituídas conforme orientação disposta no Regimento Interno, a ser oportunamente elaborado.

Art. 46º No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 47º Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48º Os associados e diretores executivos, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos, danos ou prejuízos, quando não estiverem vinculados à atividade exercida em nome da associação, ou exercida fora da competência do agente, que seus associados, usuários ou parceiros, vierem a causar a terceiros.

Art. 49º A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 50º A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 51º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SANTA CATARINA, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 52º. Este Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral, não comprometendo as finalidades da associação expressas no capítulo I.

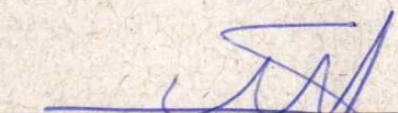
Art. 53º. O presente estatuto foi aprovado pelos associados fundadores, conforme ata da Assembleia Geral realizada em 01 de novembro de 2023, da qual constam os nomes e qualificação dos mesmos, bem como os dos membros da primeira diretoria.

Art. 54º. Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Balneário Camboriú, 01 de novembro de 2023.



Danele Fontana
Presidente
CPF 006.093.529-46



Marcelo Meissner Scheeff
Advogado – OAB/SC 20482
CPF 004.065.029-43

ESTADO DE SANTA CATARINA
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das
MARIA GORETTI DOS SANTOS ALCANTARA - Oficiala Interina
Rua 1926, 1140, Centro, Balneário Camboriú - SC, 88330-478 - (47) 2033-2732 -
balnearioregcivil@gmail.com

4ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 007437 Data: 24/11/2023 Livro: 0012 Folha: 230
Registro: 009660 Data: 30/11/2023 Livro: A-054 Folha: 048

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração do Estatuto Social,
01/11/2023

Apresentante: THIAGO RAFAEL SANTOS

Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82, FRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 2,72 - Total R\$ 136,27 -
Recibo nº: 485755

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GX257646-3AVZ
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fe, Balneário Camboriú - 30 de novembro de 2023

TIAGO AUGUSTO BRINGHENTI - Escrevente

